

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
3.057/2000

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

AUTOR: DEPUTADO WALTER FELDMAN

PARTIDO
PSDB

UF
SP

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40. Desde a data do registro do parcelamento as áreas destinadas a uso público constantes do projeto passam a integrar o domínio do município, independentemente de qualquer instrumento de outorga das mesmas."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do § 2.º do artigo 20 cita, corretamente, que a transferência das áreas públicas para o domínio do Município se dá, automaticamente, no ato do registro do loteamento.

21/10/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR